

OF.PMI/GP/N°196/2021.

Itarana/ES, 29 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara de Vereadores Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis 4 - U Sob Nº 195

Em 30 de abril de 2021

Javiero da Lime Malla

Assistante Legislativo e

AGMINISTRATIVO CIVIJES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação Fiorotti - AF, e dá outras providências".
- Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina - AFAFAM, e dá outras providências.
- Dá nova denominação à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Terezinha Ana Gomes de Abreu Toniato.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal Edvan Pierotti de Queiroz Presidente da CMI/ES

ASSINATURA





Itarana/ES, em 29 de abril de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação Fiorotti - AF, sediada na localidade do Sossego, Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parecerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada e do objeto, o Chamamento Público se torna inexigível.

Formada por pequenos agricultores, os associados da Associação Fiorotti - AF têm na agricultura familiar o elemento propulsor de seus sustentos, baseada sobretudo no cultivo e manejo da goiaba, limão tahiti, banana, café conilon e feijão.

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



C.M.I. - ES

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação Fiorotti - AF, com vistas a ceder o uso do equipamento agrícola no presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do equipamento agrícola por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Mynicipal



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº <u>00</u>4/ 2021 · · ·

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação Fiorotti - AF, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Fiorotti - AF, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento agrícola abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Micro Trator Agrícola	Marca Kawashima, modelo Z115
	i litabli si	Motorização à Diesel
		14cv, 06 marchas a frente e 02 de ré
	e Marie de Leves	Cor vermelha

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação Fiorotti - AF, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados. والمحاصة والمحاصة والمحاصة والمحارب والمحارب والمحارب والمحارب المحارب والمحاربية والمعاطرات والمرازي والمعارب والمحارب
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.

S. rabitas S

Inclua-se em Ordem do Dia	
da Sessão Ordinário do dia	
76/02/3057	
ala das Sessões, 26 / 05 / 2011	
Peinerte	
Edvan Riorotti de Queiroz	
Presidente da CMI/ES	
Aprovado em <u>Unico</u> votação por	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
- una midade.	
Sala das Sessões, 105 / 2021	
, <u></u>	
President	
Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da CMI/ES	
Freshlette da Chres	
A CANOIO	
A SANÇÃO Cho Exmo. So Presento Municipal	
do Exmo. So Pregeito Municipal	
Sala das Sessões. 26 V 05 12021	
Sala das Sessões, 16 105 / 2021	
Presidente	
Edvan Pròrotti de\Queiroz	





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- **Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação Fiorotti AF, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de abril de 2021.

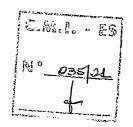
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS DE AGROPRATA COMER ESTEVAO COLNAGO, 25., BAIRRO:CEN DATA DE RECEBIMENTO	CIO DE EQUIPAMENTOS TIRO, CIDADE: ITARANA, IDEI	OS PRODUTOS O , ES NTIFICAÇÃO E AS	CONSTANTES NA I	NOTA FISCAL II	NDICADA AO LADO, EMIS	99ÅO :25-02-2	2021 VALOR T	OTAL: 59979,0	O, DESTINATA	RIO : MUNICIF	IO DE ITARANA, E	ND: RUA ELIA	s	Nº 1080 SÉRIE: 1	
	Agrope	ata Come	ercio De F	guipame	entos	DOCU	IMENTO A	ALIXII IAR	CONTROLE	XO FISCO					
42	Agroprata Comercio De Equipamento Agroprata Comercio De Equipamento Estrada Linha Uniao Da Serra, 50 - Carav				DE NOTA FISCAL										
					0-ENTRADA			CHAVE DE ACESSO 4321 0220 9633 8000 0177 5500 1000 0010				8015 0604 6510			
CE	Nova Prata - RS CEP: 95320-000 FONE: (54) 3242-1333				1333	SÉRIE: 1 FOLHA 1/1			,	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.					
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria	a adquirida ou	ı reçebida	a de tercei	iros, des					1	003824	7407		25/02/2	2021 15.39.08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL					TADUAL DE SUBST.				A	^{CNPJ} 20.9€	3.380/000	01-77			
0850048192 DESTINATÁRIO / REMETE	NTE								CNPJ/CPF					DATA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL Municipio De Itarana										.363/00	001-23			25/02/2021	
ENDEREÇO Rua Elias Estevao C	olnago, 65			•		1	ntro		,	·	2962	0-000		25/02/2021	
MUNICIPIO					NE/FAX			UF ES	INSCRIÇÃO					HORA ENTRADA / SAIDA	
Itarana FATURA / DUPLICATA					737204900				JOENT						
001 15/03/2021															
R\$ 59,979,00 CALCULO DO IMPOSTO					BASE DE CALCULO	2 00 ICHO 01	mor.		VALOR DO ICA	IS SUBST.		γ _ι	ALOR TOTAL DO	B PRODUTOS	
BASE DE CALCULO DO ICMS	35.129,70	LOR DO ICMS	R\$	2.459,0			R	\$ 0,00				0,00		R\$ 59.979,00	
	0,00 VALOR DO SI		R\$ 0,00	DESCONTO	R\$	0,00	JTRAS DESPE	ESAS ACESSÓ	R\$ 0,0	- 1	OTAL DO IPI	R\$ 0	İ	R\$ 59.979,00	
TRANSPORTADOR / VOL	UMES TRANSPO	RTADOS			FRETE POR CONT	'A	CÓDIGO	ANTT	PL	ACA DO VEIO	ULO	UF	CNPJ/CPF		
Altair Fabro E Cia Lt	da				0-EMIT	ENTE	<u> </u>					UF	02.730.0 INSCRIÇÃO ES	0.48/0001-80 TADUAL	
Avenida Presidente	Vargas				Nova Prai	ta				PESO BRUTO		RS	0850028		
QUANTIDADE 6	Espécie Unit		MARCA		NUMERAÇÃO				i	950,00			950,	0000	
DADOS DO PRODUTOS /		Ко роз расрит			NCM/SH	CST CF	OP וואונ	QUANT	VALORI	INITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR ALIQUOTA	
Frent	Trator Agricola M e E 02 De Re Mar ERMELHO SERIE 3: 006020180814235 E	lotorizacao A ca Kawashir	Diesel 14cv na Modelo Zt 0814215	15	1 '	20 61	08 Uni	1		3,0000	59.979,0	0 35,12	9,70 2.459	,0 0,00 7 0	
													No.	os(ar	
VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA: CALCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NFE: A00917	VAL	OR TOTAL DOS SE	ERVIÇOS		γ	BASE DE CAL	CULO DO 1950	ùN			VALOR DO IS	SQN	DANFE GERADO POR www.s00s.	
DADOS ADICIONAIS											 				
INFORMAÇOES COMPLEMENTARES Val Aprox Tributos R\$: FI CONFORME LIVRO I, At PROCESSO 000997/202 AMBIENTE SEMAMA CO E ABASTECIMENTO E C MUNICIPAL DE AGRICO combate a probreza R\$ 0	ED 8067,18(13,45 RT. 23, INCISO XI 20 DE 17 DE FEVI DNTRATO 127/20 DI MUNICIPIO DE JI TURA E MEIO A	IV, APENDIO EREIRO DE 120 CONTRA ITARANA/E AMBIENTE E	CES XI DO R 2020 ORIGE ATO DE REPA S AUTORIZA BANCO CAIX	ICMS/RS I IM SECRE ASSE 8888 ACAO DE F IA ECONO	E CONVENIO 52/ TARIA MUNICIPA 314/2019 MINISTI FORNECIMENTO MICA FEDERAL	91 PREG AL DE AG ERIO DA 000756/2 AG 0593-	RICULTU AGRICUL	IRA E MEI TURA PEI AO SECR	7% 017/2020 O CUARIA ETARIA	RESERVADO	AO FISCO				



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO

Recebi o Projeto de lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Determino a imediata publicidade aos demais Vereadores e toda população por meio de leitura no expediente da próxima Sessão Ordinária.

Dada a publicidade, encaminhe a proposição supra referenciada ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana/ES, Of / Of /2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUETROZ

PRESIDENTE

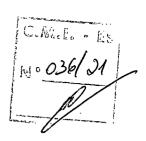
Recebido o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de Parecer Jurídico, conforme Parágrafo Único do art. 117, do Regimento Interno.

Ciente e recebido em <u>/3 / 05/2</u>021.

CLÁUDIÓ CANCELIERI ASSESSOR JURÍDICO

Tel.: (27) 3720-1404





REF. Projeto de Lei nº 007/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 87-V, Nº 195 DE 30/04/2021.

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 007/2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI – AF, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações** da **Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Página 1 de 3





Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada e do objeto (Associação Fiorotti – AF, e Micro Trator), tornando o Chamamento Público inexigível.

Página 2 de 3

620-000





O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de um Micro Trator à Associação Fiorotti – AF de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 14 de maio de 2021.

CLÁUDIO CÁNCELIERI

Assessor Jurídico OAB/ES nº 19.217

Granish os lammer

Edvan Prototti de Queiroz Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÉTICA, CONSTITUIÇÃO, DECORO JUSTICA, COMISSÃO DE PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação Fiorotti - AF, e dá outras providências", que recebeu nesta casa o nº 007/2021.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014, institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada e o objeto, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da lei nº 13.019/2014.

Conforme justificado ainda, a Associação Fiorotti - AF possui sua atividade baseada no cultivo e manejo de determinadas frutas, café e feijão, bem como, encontrase devidamente constituída e habilitada para a celebração de Acordo de Cooperação. Por tais motivos, o interesse público está devidamente justificado, na medida em que permite ao poder público fomentar a agricultura familiar na região.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, e na Legislação vigente, conforme lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

ARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

Presidente e Relator

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

Carlo S





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 007/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021.**

ATA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei 007/2021, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Junior sobreiro Krauze - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação Fiorotti – AF, e dá outras providências", que recebeu nesta casa o nº 007/2021.

Destarte, conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda do Município de Itarana/ES.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

mario Ki MÁRIO KUSTER

AVANTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021.**

ATA

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Boubout Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

PRESIDENTE e RELATOR

BRAZ SłMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

MARIO KUSTER - AVANTE

Membro

Tel.: (27) 3720-1404





VOTAÇÃO

8º SESSÃO ORDINÁRIA DA 14º LEGISLATURA - DIA 26/05/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO-PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER-PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ-PMN(PRESIDENTE), FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI-REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ-PTB, MARIO KUSTER-AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS-PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE-PTB

AUSENTES: xxxxxxx

MATÉRIA:

- 1 **PROJETO DE LEI N° 007/2021** QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01(UM) MICROTRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168 INCIVO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI SIMBÓLICO)
- 2 PROJETO DE LEI № 008/2021 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01(UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA AFAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168 INCIVO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI SIMBÓLICO)
- 3 PROJETO DE LEI № 009/2021 QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO".
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168 INCIVO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI SIMBÓLICO)
- 4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 001/2021 QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES(LEI COMPLEMENTAR № 011, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE (MAIORIA ABSOLUTA, § 1º DO ART. 58 DA LOM, ART. 169 DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI SIMBÓLICO)

105

Austre de Linne Aleita Assistante Ladislativo e Auministrative Cha/ES



CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ORDEM DO DIA DA 8º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2021

(8° (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14° LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 87-V, SOB O N° 195 DE 30/04/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA AFAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 87-V, SOB O N° 195 DE 30/04/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO."

(PROTOCOLO DE FLS. 87-V, SOB O N° 195 DE 30/04/2021)

SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, OUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES (LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROTOCOLO DE FLS. 85-F, SOB O N° 169 DE 15/04/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 21 DE MAIO DE 2021.

PRESIDENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Fiorotti - AF, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento agrícola abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Micro Trator Agrícola	Marca Kawashima, modelo Z115
		Motorização à Diesel
	·	14cv, 06 marchas a frente e 02 de ré
		Cor vermelha

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação Fiorotti - AF, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.





Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação Fiorotti AF, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ÈS, 27 de maio de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente



C.M.I. - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 147/2021

Itarana/ES, 27 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRICIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei n° 007/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) Micro Trator Agrícola em favor da Associação Fiorotti – AF, e dá outras providências.", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 26/05/2021.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

28 05 2021 Junary Rocha dos santos



MUNICIPIO DE ITARAN Estado do Espírito Santo

stado do Espírito Santo **Poder Executivo**



OF.PMI/GP/N°261/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana

Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Itarana/ES 31 de maio de 2021.



Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ LEI Nº 1.377/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ LEI Nº 1.378/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> LEI Nº 1.379/2021

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TEREZINHA ANA GOMES DE ABREU TONIATO.

➤ LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal



Certifico que este Ato roi Publicado em 31 /05 /2021 na pág. 283 284 da edição nº 1779 -, do DOM/ES. Julian 5397

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.377/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) MICRO TRATOR AGRÍCOLA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FIOROTTI - AF, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação Fiorotti - AF, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento agrícola abaixo descrito:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Micro Trator Agricola	Marca Kawashima, modelo Z115
		Motorização à Diesel
	•	14cv, 06 marchas a frente e 02 de ré
		Cor vermelha

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação Fiorotti - AF, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agricola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executi√o a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização





- **Art. 3º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento agrícola, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento agrícola.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento agrícola, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento agrícola retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação Fiorotti AF, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 28 de maio de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária-Municipal de Administração e Finanças